



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 037/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Aprovado
José Ailton de Souza
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 64.485,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos extraordinários nos termos da **Resolução SES/MG nº 7.447, de 23 de março de 2021** que "Dispõe Sobre o Repasse de Incentivo Financeiro, em Caráter Excepcional, Para o Custeio das Ações e Serviços de Saúde, no Âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), Para o Enfrentamento ao COVID-19.", conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0012	Vigilância Em Saúde
Atividade	2327	Ações de Enfrentamento ao Covid-19 na Saúde
Categoria Econômica	3.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 64.485,50	Sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde para o enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fontes.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária nº 2.914/2020, no Plano Plurianual, Lei n.º 2.761/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.9074/2020, vigentes.

Art. 5º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 05 de Novembro de 2021.

**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEIVERTON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 289/2.021/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 05/11/2.021

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2.021

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2.021 ora apresentado, objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente a fim de viabilizar ações governamentais de Saúde para enfrentamento da pandemia do COVID-19, através de repasse financeiro de recursos da nos termos da Resolução SES/MG 7.447, de 23 de Março de 2.021, que Dispõe Sobre o Repasse de Incentivo Financeiro, em Caráter Excepcional, Para o Custeio das Ações e Serviços de Saúde, no Âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), Para o Enfrentamento ao COVID-19.”.

A abertura do crédito especial para o qual se busca autorização e que é objeto do presente projeto de Lei viabilizará o desenvolvimento das ações governamentais de Saúde para enfrentamento da pandemia do COVID-19, através de recursos provenientes da transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo da **Resolução SES/MG nº 7.447, de 23 de março de 2021** que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19, conforme apensada.

O incentivo financeiro recebido através da referida Resolução será utilizado para aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaiá.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

proteção individual, a fim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do excesso de arrecadação na fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente abertura do crédito especial.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2.021, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 05 de Novembro de 2.021.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBI A 1ª VIA	
Em	05/11/21
às	10:55 horas.
Protocolo nº	534/21
Eliana A. Vieira - Diretora da Legislativa	

**Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.362, de 23 de março de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19 dos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde para o enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para atuação na identificação precoce, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, mediante critérios técnicos, científicos e operacionais atualizados, a fim de manter a coordenação do cuidado;

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) para o atendimento de usuários com queixas respiratórias e outros eventos agudos;

III - ações de educação em saúde relacionadas às medidas de isolamento social, recomendações de prevenção do contágio e disseminação da COVID-19, além de ações de promoção da saúde que tem como objetivo contribuir para a manutenção da saúde da população e evitar a agudização ou agravamento das condições de saúde das pessoas com doenças crônicas;

IV - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, a fim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado;

V - realização de ações para identificação precoce, assistência e monitoramento adequados aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VI - registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, e demais sistemas de informação que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 90.007.508,30 (noventa milhões, sete mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1, UPG: 737.

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas de custeio nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010;

II - o número de equipes da Atenção Primária à Saúde – INE homologadas, segundo dados disponibilizados pelo Departamento de Saúde da Família (DESF/MS) no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), referente ao 3º quadrimestre de 2020; e

III – os dados de alimentação do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, referente à semana epidemiológica 9.

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – o produto entre o número de equipes (INE) homologadas e o valor definido por fator de alocação, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor incentivo
1	R\$9.940,00
2	R\$ 11.433,60
3	R\$ 13.152,00
4	R\$ 15.129,60

II – o acréscimo percentual em relação ao montante calculado no item I deste parágrafo, considerando o percentual de execução do indicador (anexo II):

Percentual de execução do indicador:	Percentual acrescido ao montante financeiro calculado do item I, §1º
100%	41%
75%	30%
25%	8,5%
0%	0

§ 2º – Para efeitos de monitoramento, foi estabelecido para os municípios, a alimentação do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, conforme ficha técnica disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º – O Município terá o prazo de 9 (nove) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento, prorrogado automaticamente caso seja mantida a emergência ou estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, conforme decreto vigente.

Art. 6º – O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO VALOR A SER RECEBIDO

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
ABADIA DOS DOURADOS	310010	2	2	3	R\$ 29.727,36
ABAETÉ	310020	1	6	4	R\$ 84.092,40
ABRE CAMPO	310030	3	6	4	R\$ 111.265,92
ACAIACA	310040	3	2	4	R\$ 37.088,64
AÇUCENA	310050	4	5	4	R\$ 106.663,68
ÁGUA BOA	310060	4	7	3	R\$ 137.679,36
ÁGUA COMPRIDA	310070	2	1	4	R\$ 16.121,38
AGUANIL	310080	3	2	3	R\$ 34.195,20
ÁGUAS FORMOSAS	310090	3	8	4	R\$ 148.354,56
ÁGUAS VERMELHAS	310100	4	7	1	R\$ 114.909,31
AIMORÉS	310110	2	9	4	R\$ 145.092,38
AIURUOCA	310120	2	2	1	R\$ 24.810,91
ALAGOA	310130	3	1	3	R\$ 17.097,60
ALBERTINA	310140	2	1	4	R\$ 16.121,38
ALÉM PARAÍBA	310150	1	7	4	R\$ 98.107,80
ALFENAS	310160	1	19	3	R\$ 245.518,00
ALFREDO VASCONCELOS	310163	3	3	4	R\$ 55.632,96
ALMENARA	310170	3	12	4	R\$ 222.531,84
ALPERCATA	310180	3	3	3	R\$ 51.292,80
ALPINÓPOLIS	310190	1	6	4	R\$ 84.092,40
ALTEROSA	310200	2	5	4	R\$ 80.606,88
ALTO CAPARAÓ	310205	3	2	4	R\$ 37.088,64
ALTO JEQUITIBÁ	315350	3	4	4	R\$ 74.177,28
ALTO RIO DOCE	310210	4	5	3	R\$ 98.342,40
ALVARENGA	310220	4	2	4	R\$ 42.665,47
ALVINÓPOLIS	310230	1	7	4	R\$ 98.107,80
ALVORADA DE MINAS	310240	4	2	4	R\$ 42.665,47
AMPARO DO SERRA	310250	3	2	4	R\$ 37.088,64
ANDRADAS	310260	1	4	3	R\$ 51.688,00
ANDRELÂNDIA	310280	2	4	3	R\$ 59.454,72
ANGELÂNDIA	310285	4	4	3	R\$ 78.673,92
ANTÔNIO CARLOS	310290	1	4	4	R\$ 56.061,60
ANTÔNIO DIAS	310300	2	5	4	R\$ 80.606,88
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	3	1	3	R\$ 17.097,60
ARAÇAÍ	310320	2	1	4	R\$ 16.121,38
ARACITABA	310330	3	1	4	R\$ 18.544,32

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
ARAÇUAÍ	310340	3	13	4	R\$ 241.076,16
ARAGUARI	310350	1	20	4	R\$ 280.308,00
ARANTINA	310360	2	1	4	R\$ 16.121,38
ARAPONGA	310370	4	4	3	R\$ 78.673,92
ARAPORÃ	310375	1	3	4	R\$ 42.046,20
ARAPUÁ	310380	1	1	4	R\$ 14.015,40
ARAÚJOS	310390	1	3	3	R\$ 38.766,00
ARAXÁ	310400	1	19	4	R\$ 266.292,60
ARCEBURGO	310410	1	3	4	R\$ 42.046,20
ARCOS	310420	1	12	4	R\$ 168.184,80
AREADO	310430	2	4	4	R\$ 64.485,50
ARGIRITA	310440	2	1	4	R\$ 16.121,38
ARICANDUVA	310445	4	2	4	R\$ 42.665,47
ARINOS	310450	3	8	4	R\$ 148.354,56
ASTOLFO DUTRA	310460	1	4	4	R\$ 56.061,60
ATALÉIA	310470	4	5	4	R\$ 106.663,68
AUGUSTO DE LIMA	310480	3	2	4	R\$ 37.088,64
BAEPENDI	310490	2	8	1	R\$ 99.243,65
BALDIM	310500	2	4	3	R\$ 59.454,72
BAMBUÍ	310510	1	7	4	R\$ 98.107,80
BANDEIRA	310520	4	2	4	R\$ 42.665,47
BANDEIRA DO SUL	310530	2	2	4	R\$ 32.242,75
BARÃO DE COCAIS	310540	1	10	3	R\$ 129.220,00
BARÃO DE MONTE ALTO	310550	3	3	3	R\$ 51.292,80
BARBACENA	310560	1	25	3	R\$ 323.050,00
BARRA LONGA	310570	3	3	3	R\$ 51.292,80
BARROSO	310590	1	8	4	R\$ 112.123,20
BELA VISTA DE MINAS	310600	1	4	4	R\$ 56.061,60
BELMIRO BRAGA	310610	2	2	3	R\$ 29.727,36
BELO HORIZONTE	310620	1	588	3	R\$ 7.598.136,00
BELO ORIENTE	310630	2	10	4	R\$ 161.213,76
BELO VALE	310640	2	4	3	R\$ 59.454,72
BERILO	310650	4	5	4	R\$ 106.663,68
BERIZAL	310665	4	2	4	R\$ 42.665,47
BERTÓPOLIS	310660	4	2	4	R\$ 42.665,47
BETIM	310670	1	96	3	R\$ 1.240.512,00
BIAS FORTES	310680	4	2	3	R\$ 39.336,96
BICAS	310690	1	5	4	R\$ 70.077,00
BIQUINHAS	310700	2	1	3	R\$ 14.863,68
BOA ESPERANÇA	310710	1	9	4	R\$ 126.138,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
BOCAINA DE MINAS	310720	3	2	4	R\$ 37.088,64
BOCAIÚVA	310730	2	18	3	R\$ 267.546,24
BOM DESPACHO	310740	1	15	4	R\$ 210.231,00
BOM JARDIM DE MINAS	310750	2	3	4	R\$ 48.364,13
BOM JESUS DA PENHA	310760	2	2	4	R\$ 32.242,75
BOM JESUS DO AMPARO	310770	3	2	3	R\$ 34.195,20
BOM JESUS DO GALHO	310780	4	6	1	R\$ 98.493,70
BOM REPOUSO	310790	3	5	4	R\$ 92.721,60
BOM SUCESSO	310800	2	7	4	R\$ 112.849,63
BONFIM	310810	2	3	1	R\$ 37.216,37
BONFINÓPOLIS DE MINAS	310820	3	3	4	R\$ 55.632,96
BONITO DE MINAS	310825	4	5	1	R\$ 82.078,08
BORDA DA MATA	310830	1	6	4	R\$ 84.092,40
BOTELHOS	310840	2	4	4	R\$ 64.485,50
BOTUMIRIM	310850	4	3	4	R\$ 63.998,21
BRÁS PIRES	310870	4	2	3	R\$ 39.336,96
BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	3	4	4	R\$ 74.177,28
BRASÍLIA DE MINAS	310860	3	11	1	R\$ 156.969,12
BRASÓPOLIS	310890	2	5	4	R\$ 80.606,88
BRAÚNAS	310880	4	2	4	R\$ 42.665,47
BRUMADINHO	310900	1	15	4	R\$ 210.231,00
BUENO BRANDÃO	310910	2	4	4	R\$ 64.485,50
BUENÓPOLIS	310920	3	4	3	R\$ 68.390,40
BUGRE	310925	4	2	4	R\$ 42.665,47
BURITIS	310930	2	8	4	R\$ 128.971,01
BURITIZEIRO	310940	4	10	4	R\$ 213.327,36
CABECEIRA GRANDE	310945	4	2	4	R\$ 42.665,47
CABO VERDE	310950	3	3	4	R\$ 55.632,96
CACHOEIRA DA PRATA	310960	1	1	4	R\$ 14.015,40
CACHOEIRA DE MINAS	310970	2	4	4	R\$ 64.485,50
CACHOEIRA DE PAJÉU	310270	4	5	3	R\$ 98.342,40
CACHOEIRA DOURADA	310980	2	1	3	R\$ 14.863,68
CAETANÓPOLIS	310990	2	3	4	R\$ 48.364,13
CAETÉ	311000	1	10	1	R\$ 107.849,00
CAIANA	311010	3	3	4	R\$ 55.632,96
CAJURI	311020	2	2	3	R\$ 29.727,36
CALDAS	311030	2	5	4	R\$ 80.606,88
CAMACHO	311040	3	2	1	R\$ 28.539,84
CAMANDUCAIA	311050	1	5	4	R\$ 70.077,00
CAMBUÍ	311060	1	10	4	R\$ 140.154,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
CAMBUQUIRA	311070	2	4	4	R\$ 64.485,50
CAMPANÁRIO	311080	2	2	4	R\$ 32.242,75
CAMPANHA	311090	1	5	4	R\$ 70.077,00
CAMPESTRE	311100	2	5	4	R\$ 80.606,88
CAMPINA VERDE	311110	1	5	4	R\$ 70.077,00
CAMPO AZUL	311115	4	2	3	R\$ 39.336,96
CAMPO BELO	311120	1	16	4	R\$ 224.246,40
CAMPO DO MEIO	311130	2	5	3	R\$ 74.318,40
CAMPO FLORIDO	311140	1	3	4	R\$ 42.046,20
CAMPOS ALTOS	311150	2	4	4	R\$ 64.485,50
CAMPOS GERAIS	311160	2	8	4	R\$ 128.971,01
CANA VERDE	311190	3	3	4	R\$ 55.632,96
CANAÃ	311170	4	2	4	R\$ 42.665,47
CANÁPOLIS	311180	1	4	4	R\$ 56.061,60
CANDEIAS	311200	2	6	4	R\$ 96.728,26
CANTAGALO	311205	3	2	4	R\$ 37.088,64
CAPARAÓ	311210	3	2	4	R\$ 37.088,64
CAPELA NOVA	311220	3	2	4	R\$ 37.088,64
CAPELINHA	311230	3	12	4	R\$ 222.531,84
CAPETINGA	311240	2	3	3	R\$ 44.591,04
CAPIM BRANCO	311250	2	4	4	R\$ 64.485,50
CAPINÓPOLIS	311260	1	5	4	R\$ 70.077,00
CAPITÃO ANDRADE	311265	3	3	4	R\$ 55.632,96
CAPITÃO ENÉAS	311270	3	5	4	R\$ 92.721,60
CAPITÓLIO	311280	1	3	4	R\$ 42.046,20
CAPUTIRA	311290	4	5	3	R\$ 98.342,40
CARAÍ	311300	4	8	4	R\$ 170.661,89
CARANAÍBA	311310	4	1	3	R\$ 19.668,48
CARANDAÍ	311320	1	10	4	R\$ 140.154,00
CARANGOLA	311330	1	10	4	R\$ 140.154,00
CARATINGA	311340	1	24	4	R\$ 336.369,60
CARBONITA	311350	3	4	4	R\$ 74.177,28
CAREAÇU	311360	3	3	4	R\$ 55.632,96
CARLOS CHAGAS	311370	3	7	4	R\$ 129.810,24
CARMÉSIA	311380	4	1	1	R\$ 16.415,62
CARMO DA CACHOEIRA	311390	2	4	3	R\$ 59.454,72
CARMO DA MATA	311400	1	4	4	R\$ 56.061,60
CARMO DE MINAS	311410	2	5	4	R\$ 80.606,88
CARMO DO CAJURU	311420	1	7	4	R\$ 98.107,80
CARMO DO PARANAÍBA	311430	1	10	4	R\$ 140.154,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
CARMO DO RIO CLARO	311440	2	4	4	R\$ 64.485,50
CARMÓPOLIS DE MINAS	311450	1	6	4	R\$ 84.092,40
CARNEIRINHO	311455	2	3	4	R\$ 48.364,13
CARRANCAS	311460	2	2	4	R\$ 32.242,75
CARVALHÓPOLIS	311470	3	1	4	R\$ 18.544,32
CARVALHOS	311480	3	2	4	R\$ 37.088,64
CASA GRANDE	311490	4	1	4	R\$ 21.332,74
CASCALHO RICO	311500	2	1	4	R\$ 16.121,38
CÁSSIA	311510	2	5	4	R\$ 80.606,88
CATAGUASES	311530	1	19	4	R\$ 266.292,60
CATAS ALTAS	311535	1	2	3	R\$ 25.844,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	311540	4	2	3	R\$ 39.336,96
CATUJI	311545	4	3	4	R\$ 63.998,21
CATUTI	311547	4	3	4	R\$ 63.998,21
CAXAMBU	311550	1	6	4	R\$ 84.092,40
CEDRO DO ABAETÉ	311560	4	1	4	R\$ 21.332,74
CENTRAL DE MINAS	311570	3	3	1	R\$ 42.809,76
CENTRALINA	311580	2	3	4	R\$ 48.364,13
CHÁCARA	311590	2	2	4	R\$ 32.242,75
CHALÉ	311600	2	3	1	R\$ 37.216,37
CHAPADA DO NORTE	311610	4	8	4	R\$ 170.661,89
CHAPADA GAÚCHA	311615	4	5	4	R\$ 106.663,68
CHIADOR	311620	3	1	4	R\$ 18.544,32
CIPOTÂNEA	311630	4	3	4	R\$ 63.998,21
CLARAVAL	311640	2	2	4	R\$ 32.242,75
CLARO DOS POÇÕES	311650	3	4	4	R\$ 74.177,28
CLÁUDIO	311660	1	7	3	R\$ 90.454,00
COIMBRA	311670	2	3	4	R\$ 48.364,13
COLUNA	311680	4	3	4	R\$ 63.998,21
COMENDADOR GOMES	311690	1	1	4	R\$ 14.015,40
COMERCINHO	311700	4	4	4	R\$ 85.330,94
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	311710	2	3	3	R\$ 44.591,04
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	311520	3	1	4	R\$ 18.544,32
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	1	9	4	R\$ 126.138,60
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	311720	2	1	4	R\$ 16.121,38
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	311740	4	2	3	R\$ 39.336,96
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	311750	2	9	4	R\$ 145.092,38
CONCEIÇÃO DO PARÁ	311760	1	2	4	R\$ 28.030,80
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	311770	2	5	4	R\$ 80.606,88
CONCEIÇÃO DOS OUROS	311780	1	4	4	R\$ 56.061,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
CÔNEGO MARINHO	311783	4	4	1	R\$ 65.662,46
CONFINS	311787	1	3	1	R\$ 32.354,70
CONGONHAL	311790	1	4	4	R\$ 56.061,60
CONGONHAS	311800	1	20	4	R\$ 280.308,00
CONGONHAS DO NORTE	311810	4	2	4	R\$ 42.665,47
CONQUISTA	311820	1	2	4	R\$ 28.030,80
CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	1	31	3	R\$ 400.582,00
CONSELHEIRO PENA	311840	2	8	3	R\$ 118.909,44
CONSOLAÇÃO	311850	4	1	4	R\$ 21.332,74
CONTAGEM	311860	1	148	4	R\$ 2.074.279,20
COQUEIRAL	311870	2	5	4	R\$ 80.606,88
CORAÇÃO DE JESUS	311880	4	13	4	R\$ 277.325,57
CORDISBURGO	311890	3	3	4	R\$ 55.632,96
CORDISLÂNDIA	311900	3	2	1	R\$ 28.539,84
CORINTO	311910	2	7	4	R\$ 112.849,63
COROACI	311920	4	5	4	R\$ 106.663,68
COROMANDEL	311930	1	7	3	R\$ 90.454,00
CORONEL FABRICIANO	311940	1	26	4	R\$ 364.400,40
CORONEL MURTA	311950	3	4	4	R\$ 74.177,28
CORONEL PACHECO	311960	2	1	0	R\$ 11.433,60
CORONEL XAVIER CHAVES	311970	2	1	3	R\$ 14.863,68
CÓRREGO DANTA	311980	3	2	1	R\$ 28.539,84
CÓRREGO DO BOM JESUS	311990	3	1	3	R\$ 17.097,60
CÓRREGO FUNDO	311995	1	2	1	R\$ 21.569,80
CÓRREGO NOVO	312000	4	2	4	R\$ 42.665,47
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	3	2	4	R\$ 37.088,64
CRISÓLITA	312015	4	3	3	R\$ 59.005,44
CRISTAIAS	312020	2	4	4	R\$ 64.485,50
CRISTÁLIA	312030	4	3	4	R\$ 63.998,21
CRISTIANO OTONI	312040	2	2	1	R\$ 24.810,91
CRISTINA	312050	2	4	4	R\$ 64.485,50
CRUCILÂNDIA	312060	2	2	4	R\$ 32.242,75
CRUZEIRO DA FORTALEZA	312070	2	2	4	R\$ 32.242,75
CRUZÍLIA	312080	2	7	4	R\$ 112.849,63
CUPARAQUE	312083	3	2	1	R\$ 28.539,84
CURRAL DE DENTRO	312087	4	4	4	R\$ 85.330,94
CURVELO	312090	1	17	4	R\$ 238.261,80
DATAS	312100	3	3	3	R\$ 51.292,80
DELFIM MOREIRA	312110	2	3	3	R\$ 44.591,04
DELFINÓPOLIS	312120	2	3	4	R\$ 48.364,13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
DELTA	312125	1	3	3	R\$ 38.766,00
DESCOBERTO	312130	2	2	0	R\$ 22.867,20
DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	3	2	3	R\$ 34.195,20
DESTERRO DO MELO	312150	3	1	1	R\$ 14.269,92
DIAMANTINA	312160	2	16	4	R\$ 257.942,02
DIOGO DE VASCONCELOS	312170	4	2	4	R\$ 42.665,47
DIONÍSIO	312180	3	4	4	R\$ 74.177,28
DIVINÉSIA	312190	2	2	4	R\$ 32.242,75
DIVINO	312200	3	6	4	R\$ 111.265,92
DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	3	2	3	R\$ 34.195,20
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	4	3	4	R\$ 63.998,21
DIVINÓPOLIS	312230	1	35	4	R\$ 490.539,00
DIVISA ALEGRE	312235	2	3	4	R\$ 48.364,13
DIVISA NOVA	312240	3	2	4	R\$ 37.088,64
DIVISÓPOLIS	312245	4	4	1	R\$ 65.662,46
DOM BOSCO	312247	3	2	3	R\$ 34.195,20
DOM CAVATI	312250	2	2	4	R\$ 32.242,75
DOM JOAQUIM	312260	4	2	4	R\$ 42.665,47
DOM SILVÉRIO	312270	1	2	3	R\$ 25.844,00
DOM VIÇOSO	312280	3	1	4	R\$ 18.544,32
DONA EUZÉBIA	312290	2	3	4	R\$ 48.364,13
DORES DE CAMPOS	312300	1	2	4	R\$ 28.030,80
DORES DE GUANHÃES	312310	3	3	4	R\$ 55.632,96
DORES DO INDAIÁ	312320	2	4	4	R\$ 64.485,50
DORES DO TURVO	312330	3	2	3	R\$ 34.195,20
DORESÓPOLIS	312340	2	1	3	R\$ 14.863,68
DOURADOQUARA	312350	2	1	4	R\$ 16.121,38
DURANDÉ	312352	4	3	4	R\$ 63.998,21
ELÓI MENDES	312360	1	6	4	R\$ 84.092,40
ENGENHEIRO CALDAS	312370	3	4	4	R\$ 74.177,28
ENGENHEIRO NAVARRO	312380	3	4	4	R\$ 74.177,28
ENTRE FOLHAS	312385	3	2	4	R\$ 37.088,64
ENTRE RIOS DE MINAS	312390	3	3	4	R\$ 55.632,96
ERVÁLIA	312400	3	9	4	R\$ 166.898,88
ESMERALDAS	312410	3	17	4	R\$ 315.253,44
ESPERA FELIZ	312420	2	7	4	R\$ 112.849,63
ESPINOSA	312430	3	12	4	R\$ 222.531,84
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	312440	2	1	4	R\$ 16.121,38
ESTIVA	312450	2	2	4	R\$ 32.242,75
ESTRELA DALVA	312460	3	1	4	R\$ 18.544,32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municipio	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
ESTRELA DO INDAIÁ	312470	3	2	4	R\$ 37.088,64
ESTRELA DO SUL	312480	1	2	3	R\$ 25.844,00
EUGENÓPOLIS	312490	2	5	3	R\$ 74.318,40
EWBANK DA CÂMARA	312500	3	2	1	R\$ 28.539,84
EXTREMA	312510	1	15	4	R\$ 210.231,00
FAMA	312520	2	1	4	R\$ 16.121,38
FARIA LEMOS	312530	2	1	1	R\$ 12.405,46
FELÍCIO DOS SANTOS	312540	4	3	4	R\$ 63.998,21
FELISBURGO	312560	4	3	4	R\$ 63.998,21
FELIXLÂNDIA	312570	3	8	4	R\$ 148.354,56
FERNANDES TOURINHO	312580	3	1	4	R\$ 18.544,32
FERROS	312590	4	4	4	R\$ 85.330,94
FERVEDOURO	312595	4	4	4	R\$ 85.330,94
FLORESTAL	312600	2	2	4	R\$ 32.242,75
FORMIGA	312610	1	17	4	R\$ 238.261,80
FORMOSO	312620	3	4	4	R\$ 74.177,28
FORTALEZA DE MINAS	312630	1	1	4	R\$ 14.015,40
FORTUNA DE MINAS	312640	3	1	4	R\$ 18.544,32
FRANCISCO BADARÓ	312650	4	5	4	R\$ 106.663,68
FRANCISCO DUMONT	312660	4	3	4	R\$ 63.998,21
FRANCISCO SÁ	312670	4	10	3	R\$ 196.684,80
FRANCISCÓPOLIS	312675	4	2	4	R\$ 42.665,47
FREI GASPAR	312680	4	3	4	R\$ 63.998,21
FREI INOCÊNCIO	312690	2	4	4	R\$ 64.485,50
FREI LAGONEGRO	312695	4	1	1	R\$ 16.415,62
FRONTEIRA	312700	1	4	4	R\$ 56.061,60
FRONTEIRA DOS VALES	312705	4	2	4	R\$ 42.665,47
FRUTA DE LEITE	312707	4	3	4	R\$ 63.998,21
FRUTAL	312710	1	9	4	R\$ 126.138,60
FUNILÂNDIA	312720	3	2	4	R\$ 37.088,64
GALILÉIA	312730	3	3	4	R\$ 55.632,96
GAMELEIRAS	312733	4	3	4	R\$ 63.998,21
GLAUCILÂNDIA	312735	4	2	4	R\$ 42.665,47
GOIABEIRA	312737	3	2	3	R\$ 34.195,20
GOIANÁ	312738	2	2	4	R\$ 32.242,75
GONÇALVES	312740	3	2	4	R\$ 37.088,64
GONZAGA	312750	3	3	4	R\$ 55.632,96
GOUVEIA	312760	2	5	4	R\$ 80.606,88
GOVERNADOR VALADARES	312770	1	70	1	R\$ 754.943,00
GRÃO MOGOL	312780	3	6	3	R\$ 102.585,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
GRUPIARA	312790	3	1	4	R\$ 18.544,32
GUANHÃES	312800	2	13	4	R\$ 209.577,89
GUAPÉ	312810	2	5	4	R\$ 80.606,88
GUARACIABA	312820	4	4	3	R\$ 78.673,92
GUARACIAMA	312825	3	2	4	R\$ 37.088,64
GUARANÉSIA	312830	1	6	4	R\$ 84.092,40
GUARANI	312840	2	3	4	R\$ 48.364,13
GUARARÁ	312850	2	2	4	R\$ 32.242,75
GUARDA-MOR	312860	2	3	4	R\$ 48.364,13
GUAXUPÉ	312870	1	11	3	R\$ 142.142,00
GUIDOVAL	312880	2	3	3	R\$ 44.591,04
GUIMARÂNIA	312890	2	3	4	R\$ 48.364,13
GUIRICEMA	312900	2	3	4	R\$ 48.364,13
GURINHATÃ	312910	2	3	4	R\$ 48.364,13
HELIODORA	312920	2	3	4	R\$ 48.364,13
IAPU	312930	3	5	3	R\$ 85.488,00
IBERTIOGA	312940	4	3	4	R\$ 63.998,21
IBIÁ	312950	1	7	3	R\$ 90.454,00
IBIAÍ	312960	4	4	4	R\$ 85.330,94
IBIRACATU	312965	4	3	4	R\$ 63.998,21
IBIRACI	312970	2	4	4	R\$ 64.485,50
IBIRITÉ	312980	1	44	4	R\$ 616.677,60
IBITIÚRA DE MINAS	312990	2	1	4	R\$ 16.121,38
IBITURUNA	313000	3	1	4	R\$ 18.544,32
ICARAÍ DE MINAS	313005	4	6	3	R\$ 118.010,88
IGARAPÉ	313010	1	11	3	R\$ 142.142,00
IGARATINGA	313020	1	5	3	R\$ 64.610,00
IGUATAMA	313030	1	4	1	R\$ 43.139,60
IJACI	313040	1	2	4	R\$ 28.030,80
ILICÍNEA	313050	2	5	4	R\$ 80.606,88
IMBÉ DE MINAS	313055	4	3	4	R\$ 63.998,21
INCONFIDENTES	313060	2	3	4	R\$ 48.364,13
INDAIABIRA	313065	4	4	3	R\$ 78.673,92
INDIANÓPOLIS	313070	2	3	4	R\$ 48.364,13
INGAÍ	313080	2	1	3	R\$ 14.863,68
INHAPIM	313090	3	10	4	R\$ 185.443,20
INHAÚMA	313100	2	3	4	R\$ 48.364,13
INIMUTABA	313110	3	3	4	R\$ 55.632,96
IPABA	313115	3	7	4	R\$ 129.810,24
IPANEMA	313120	2	6	4	R\$ 96.728,26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
IPATINGA	313130	1	58	4	R\$ 812.893,20
IPIAÇU	313140	2	2	3	R\$ 29.727,36
IPUIÚNA	313150	2	3	3	R\$ 44.591,04
IRAÍ DE MINAS	313160	1	2	4	R\$ 28.030,80
ITABIRITA	313170	1	32	0	R\$ 318.080,00
ITABIRINHA	313180	3	5	4	R\$ 92.721,60
ITABIRITO	313190	1	13	4	R\$ 182.200,20
ITACAMBIRÁ	313200	4	2	4	R\$ 42.665,47
ITACARAMBI	313210	3	7	1	R\$ 99.889,44
ITAGUARA	313220	1	5	3	R\$ 64.610,00
ITAIPÉ	313230	4	5	4	R\$ 106.663,68
ITAJUBÁ	313240	1	19	4	R\$ 266.292,60
ITAMARANDIBA	313250	3	11	4	R\$ 203.987,52
ITAMARATI DE MINAS	313260	1	2	4	R\$ 28.030,80
ITAMBACURI	313270	3	11	3	R\$ 188.073,60
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	313280	4	1	3	R\$ 19.668,48
ITAMOGI	313290	2	4	4	R\$ 64.485,50
ITAMONTE	313300	1	6	3	R\$ 77.532,00
ITANHANDU	313310	1	4	4	R\$ 56.061,60
ITANHOMI	313320	3	4	4	R\$ 74.177,28
ITAOBIM	313330	3	7	4	R\$ 129.810,24
ITAPAGIPE	313340	1	3	4	R\$ 42.046,20
ITAPECERICA	313350	2	6	4	R\$ 96.728,26
ITAPEVA	313360	1	3	4	R\$ 42.046,20
ITATIAIUÇU	313370	1	4	3	R\$ 51.688,00
ITAÚ DE MINAS	313375	1	5	4	R\$ 70.077,00
ITAÚNA	313380	1	23	4	R\$ 322.354,20
ITAVERAVA	313390	4	3	4	R\$ 63.998,21
ITINGA	313400	3	5	3	R\$ 85.488,00
ITUETA	313410	3	2	4	R\$ 37.088,64
ITUIUTABA	313420	1	11	4	R\$ 154.169,40
ITUMIRIM	313430	3	2	3	R\$ 34.195,20
ITURAMA	313440	1	8	4	R\$ 112.123,20
ITUTINGA	313450	3	2	3	R\$ 34.195,20
JABOTICATUBAS	313460	3	4	4	R\$ 74.177,28
JACINTO	313470	4	6	4	R\$ 127.996,42
JACUÍ	313480	3	2	3	R\$ 34.195,20
JACUTINGA	313490	1	5	4	R\$ 70.077,00
JAGUARAÇU	313500	1	2	3	R\$ 25.844,00
JAÍBA	313505	3	17	4	R\$ 315.253,44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
JAMPRUCA	313507	4	2	1	R\$ 32.831,23
JANAÚBA	313510	3	24	3	R\$ 410.342,40
JANUÁRIA	313520	3	21	4	R\$ 389.430,72
JAPARAÍBA	313530	2	2	3	R\$ 29.727,36
JAPONVAR	313535	4	4	4	R\$ 85.330,94
JECEABA	313540	1	2	4	R\$ 28.030,80
JENIPAPO DE MINAS	313545	4	4	4	R\$ 85.330,94
JEQUERI	313550	3	5	3	R\$ 85.488,00
JEQUITAIÍ	313560	4	3	3	R\$ 59.005,44
JEQUITIBÁ	313570	3	3	4	R\$ 55.632,96
JEQUITINHONHA	313580	4	8	4	R\$ 170.661,89
JESUÂNIA	313590	3	2	1	R\$ 28.539,84
JOAÍMA	313600	4	7	3	R\$ 137.679,36
JOANÉSIA	313610	4	3	4	R\$ 63.998,21
JOÃO MONLEVADE	313620	1	10	4	R\$ 140.154,00
JOÃO PINHEIRO	313630	2	10	4	R\$ 161.213,76
JOAQUIM FELÍCIO	313640	3	2	4	R\$ 37.088,64
JORDÂNIA	313650	4	5	3	R\$ 98.342,40
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	313652	4	2	4	R\$ 42.665,47
JOSÉ RAYDAN	313655	4	2	1	R\$ 32.831,23
JOSENÓPOLIS	313657	4	2	4	R\$ 42.665,47
JUATUBA	313665	1	13	3	R\$ 167.986,00
JUIZ DE FORA	313670	1	103	1	R\$ 1.110.844,70
JURAMENTO	313680	3	2	4	R\$ 37.088,64
JURUAIA	313690	2	5	3	R\$ 74.318,40
JUVENÍLIA	313695	4	3	4	R\$ 63.998,21
LADAINHA	313700	4	6	4	R\$ 127.996,42
LAGAMAR	313710	1	3	4	R\$ 42.046,20
LAGOA DA PRATA	313720	1	10	3	R\$ 129.220,00
LAGOA DOS PATOS	313730	4	2	4	R\$ 42.665,47
LAGOA DOURADA	313740	2	4	4	R\$ 64.485,50
LAGOA FORMOSA	313750	2	8	3	R\$ 118.909,44
LAGOA GRANDE	313753	3	3	4	R\$ 55.632,96
LAGOA SANTA	313760	1	20	4	R\$ 280.308,00
LAJINHA	313770	3	6	1	R\$ 85.619,52
LAMBARI	313780	1	7	4	R\$ 98.107,80
LAMIM	313790	3	2	3	R\$ 34.195,20
LARANJAL	313800	2	3	4	R\$ 48.364,13
LASSANCE	313810	4	3	3	R\$ 59.005,44
LAVRAS	313820	1	17	4	R\$ 238.261,80



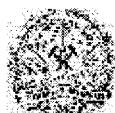
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
LEANDRO FERREIRA	313830	3	1	1	R\$ 14.269,92
LEME DO PRADO	313835	3	2	4	R\$ 37.088,64
LEOPOLDINA	313840	1	14	4	R\$ 196.215,60
LIBERDADE	313850	2	2	3	R\$ 29.727,36
LIMA DUARTE	313860	2	6	4	R\$ 96.728,26
LIMEIRA DO OESTE	313862	2	3	4	R\$ 48.364,13
LONTRA	313865	4	4	3	R\$ 78.673,92
LUISBURGO	313867	4	2	4	R\$ 42.665,47
LUISLÂNDIA	313868	4	3	4	R\$ 63.998,21
LUMINÁRIAS	313870	2	2	4	R\$ 32.242,75
LUZ	313880	1	5	3	R\$ 64.610,00
MACHACALIS	313890	3	3	4	R\$ 55.632,96
MACHADO	313900	1	7	3	R\$ 90.454,00
MADRE DE DEUS DE MINAS	313910	2	2	4	R\$ 32.242,75
MALACACHETA	313920	4	6	4	R\$ 127.996,42
MAMONAS	313925	4	3	4	R\$ 63.998,21
MANGA	313930	4	8	3	R\$ 157.347,84
MANHUAÇU	313940	2	22	3	R\$ 327.000,96
MANHUMIRIM	313950	2	7	4	R\$ 112.849,63
MANTENA	313960	2	8	3	R\$ 118.909,44
MAR DE ESPANHA	313980	1	5	4	R\$ 70.077,00
MARAVILHAS	313970	2	3	4	R\$ 48.364,13
MARIA DA FÉ	313990	3	6	4	R\$ 111.265,92
MARIANA	314000	1	13	1	R\$ 140.203,70
MARILAC	314010	4	2	1	R\$ 32.831,23
MÁRIO CAMPOS	314015	2	5	3	R\$ 74.318,40
MARIPÁ DE MINAS	314020	2	1	4	R\$ 16.121,38
MARLIÉRIA	314030	3	2	3	R\$ 34.195,20
MARMELÓPOLIS	314040	3	1	4	R\$ 18.544,32
MARTINHO CAMPOS	314050	2	5	4	R\$ 80.606,88
MARTINS SOARES	314053	4	4	4	R\$ 85.330,94
MATA VERDE	314055	4	4	1	R\$ 65.662,46
MATERLÂNDIA	314060	4	2	4	R\$ 42.665,47
MATEUS LEME	314070	1	9	4	R\$ 126.138,60
MATHIAS LOBATO	317150	4	1	4	R\$ 21.332,74
MATIAS BARBOSA	314080	1	4	4	R\$ 56.061,60
MATIAS CARDOSO	314085	4	5	4	R\$ 106.663,68
MATIPO	314090	3	9	4	R\$ 166.898,88
MATO VERDE	314100	3	6	4	R\$ 111.265,92
MATOZINHOS	314110	1	10	4	R\$ 140.154,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
MATUTINA	314120	2	2	4	R\$ 32.242,75
MEDEIROS	314130	3	2	3	R\$ 34.195,20
MEDINA	314140	3	7	3	R\$ 119.683,20
MENDES PIMENTEL	314150	3	3	4	R\$ 55.632,96
MERCÊS	314160	2	4	1	R\$ 49.621,82
MESQUITA	314170	4	3	4	R\$ 63.998,21
MINAS NOVAS	314180	4	10	4	R\$ 213.327,36
MINDURI	314190	2	2	1	R\$ 24.810,91
MIRABELA	314200	3	7	4	R\$ 129.810,24
MIRADOURO	314210	2	5	4	R\$ 80.606,88
MIRAÍ	314220	1	5	3	R\$ 64.610,00
MIRAVÂNIA	314225	4	2	1	R\$ 32.831,23
MOEDA	314230	3	2	3	R\$ 34.195,20
MOEMA	314240	2	3	1	R\$ 37.216,37
MONJOLOS	314250	4	1	4	R\$ 21.332,74
MONSENHOR PAULO	314260	1	3	4	R\$ 42.046,20
MONTALVÂNIA	314270	4	8	4	R\$ 170.661,89
MONTE ALEGRE DE MINAS	314280	2	5	4	R\$ 80.606,88
MONTE AZUL	314290	3	11	4	R\$ 203.987,52
MONTE BELO	314300	1	4	4	R\$ 56.061,60
MONTE CARMELO	314310	1	14	4	R\$ 196.215,60
MONTE FORMOSO	314315	4	2	3	R\$ 39.336,96
MONTE SANTO DE MINAS	314320	1	8	4	R\$ 112.123,20
MONTE SIÃO	314340	1	9	4	R\$ 126.138,60
MONTES CLAROS	314330	1	141	4	R\$ 1.976.171,40
MONTEZUMA	314345	4	4	4	R\$ 85.330,94
MORADA NOVA DE MINAS	314350	2	4	4	R\$ 64.485,50
MORRO DA GARÇA	314360	4	1	4	R\$ 21.332,74
MORRO DO PILAR	314370	4	2	3	R\$ 39.336,96
MUNHOZ	314380	3	3	4	R\$ 55.632,96
MURIAÉ	314390	1	31	4	R\$ 434.477,40
MUTUM	314400	3	10	4	R\$ 185.443,20
MUZAMBINHO	314410	1	8	4	R\$ 112.123,20
NACIP RAYDAN	314420	4	2	3	R\$ 39.336,96
NANUQUE	314430	2	13	3	R\$ 193.227,84
NAQUE	314435	3	3	4	R\$ 55.632,96
NATALÂNDIA	314437	3	2	4	R\$ 37.088,64
NATÉRCIA	314440	2	2	4	R\$ 32.242,75
NAZARENO	314450	2	3	4	R\$ 48.364,13
NEPOMUCENO	314460	2	5	4	R\$ 80.606,88



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
NINHEIRA	314465	4	5	4	R\$ 106.663,68
NOVA BELÉM	314467	4	2	4	R\$ 42.665,47
NOVA ERA	314470	2	3	4	R\$ 48.364,13
NOVA LIMA	314480	1	25	3	R\$ 323.050,00
NOVA MÓDICA	314490	4	2	3	R\$ 39.336,96
NOVA PONTE	314500	1	4	4	R\$ 56.061,60
NOVA PORTEIRINHA	314505	3	4	3	R\$ 68.390,40
NOVA RESENDE	314510	3	6	4	R\$ 111.265,92
NOVA SERRANA	314520	1	20	4	R\$ 280.308,00
NOVA UNIÃO	313660	2	3	1	R\$ 37.216,37
NOVO CRUZEIRO	314530	4	10	4	R\$ 213.327,36
NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	4	5	4	R\$ 106.663,68
NOVORIZONTE	314537	4	3	4	R\$ 63.998,21
OLARIA	314540	4	1	1	R\$ 16.415,62
OLHOS-D'ÁGUA	314545	3	3	4	R\$ 55.632,96
OLÍMPIO NORONHA	314550	2	1	4	R\$ 16.121,38
OLIVEIRA	314560	1	12	4	R\$ 168.184,80
OLIVEIRA FORTES	314570	3	1	4	R\$ 18.544,32
ONÇA DE PITANGUI	314580	3	1	4	R\$ 18.544,32
ORATÓRIOS	314585	3	2	4	R\$ 37.088,64
ORIZÂNIA	314587	4	3	1	R\$ 49.246,85
OURO BRANCO	314590	1	10	4	R\$ 140.154,00
OURO FINO	314600	1	4	3	R\$ 51.688,00
OURO PRETO	314610	1	21	4	R\$ 294.323,40
OURO VERDE DE MINAS	314620	4	3	4	R\$ 63.998,21
PADRE CARVALHO	314625	4	3	4	R\$ 63.998,21
PADRE PARAÍSO	314630	4	7	4	R\$ 149.329,15
PAI PEDRO	314655	4	3	4	R\$ 63.998,21
PAINEIRAS	314640	2	2	4	R\$ 32.242,75
PAINS	314650	1	3	1	R\$ 32.354,70
PAIVA	314660	3	1	1	R\$ 14.269,92
PALMA	314670	3	3	4	R\$ 55.632,96
PALMÓPOLIS	314675	4	3	3	R\$ 59.005,44
PAPAGAIOS	314690	2	3	4	R\$ 48.364,13
PARÁ DE MINAS	314710	1	26	4	R\$ 364.400,40
PARACATU	314700	1	17	4	R\$ 238.261,80
PARAGUAÇU	314720	1	5	3	R\$ 64.610,00
PARAISÓPOLIS	314730	1	5	4	R\$ 70.077,00
PARAOPEBA	314740	2	6	4	R\$ 96.728,26
PASSA QUATRO	314760	1	6	4	R\$ 84.092,40

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
PASSA TEMPO	314770	1	4	4	R\$ 56.061,60
PASSABÉM	314750	4	1	3	R\$ 19.668,48
PASSA-VINTE	314780	2	1	4	R\$ 16.121,38
PASSOS	314790	1	23	4	R\$ 322.354,20
PATIS	314795	4	3	1	R\$ 49.246,85
PATOS DE MINAS	314800	1	40	4	R\$ 560.616,00
PATROCÍNIO	314810	1	19	4	R\$ 266.292,60
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	2	3	4	R\$ 48.364,13
PAULA CÂNDIDO	314830	3	5	4	R\$ 92.721,60
PAULISTAS	314840	4	2	3	R\$ 39.336,96
PAVÃO	314850	3	3	3	R\$ 51.292,80
PEÇANHA	314860	4	6	4	R\$ 127.996,42
PEDRA AZUL	314870	3	8	3	R\$ 136.780,80
PEDRA BONITA	314875	4	3	4	R\$ 63.998,21
PEDRA DO ANTA	314880	3	2	4	R\$ 37.088,64
PEDRA DO INDAÍÁ	314890	1	2	4	R\$ 28.030,80
PEDRA DOURADA	314900	3	1	3	R\$ 17.097,60
PEDRALVA	314910	3	4	4	R\$ 74.177,28
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	4	5	1	R\$ 82.078,08
PEDRINÓPOLIS	314920	1	1	4	R\$ 14.015,40
PEDRO LEOPOLDO	314930	1	14	3	R\$ 180.908,00
PEDRO TEIXEIRA	314940	4	1	1	R\$ 16.415,62
PEQUERI	314950	1	1	3	R\$ 12.922,00
PEQUI	314960	3	2	4	R\$ 37.088,64
PERDIGÃO	314970	1	4	3	R\$ 51.688,00
PERDIZES	314980	1	6	3	R\$ 77.532,00
PERDÕES	314990	1	6	4	R\$ 84.092,40
PERIQUITO	314995	3	3	4	R\$ 55.632,96
PESCADOR	315000	3	2	4	R\$ 37.088,64
PIAU	315010	2	1	4	R\$ 16.121,38
PIADEDE DE CARATINGA	315015	3	4	3	R\$ 68.390,40
PIADEDE DE PONTE NOVA	315020	3	2	1	R\$ 28.539,84
PIADEDE DO RIO GRANDE	315030	3	2	4	R\$ 37.088,64
PIADEDE DOS GERAIS	315040	3	2	4	R\$ 37.088,64
PIMENTA	315050	1	3	4	R\$ 42.046,20
PINGO-D'ÁGUA	315053	4	2	4	R\$ 42.665,47
PINTÓPOLIS	315057	4	4	4	R\$ 85.330,94
PIRACEMA	315060	3	3	1	R\$ 42.809,76
PIRAJUBA	315070	1	1	4	R\$ 14.015,40
PIRANGA	315080	3	7	3	R\$ 119.683,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
PIRANGUÇU	315090	2	1	4	R\$ 16.121,38
PIRANGUINHO	315100	2	4	3	R\$ 59.454,72
PIRAPETINGA	315110	1	4	4	R\$ 56.061,60
PIRAPORA	315120	2	17	4	R\$ 274.063,39
PIRAÚBA	315130	2	5	4	R\$ 80.606,88
PITANGUI	315140	1	7	4	R\$ 98.107,80
PIUMHI	315150	1	10	4	R\$ 140.154,00
PLANURA	315160	1	3	1	R\$ 32.354,70
POÇO FUNDÔ	315170	2	6	4	R\$ 96.728,26
POÇOS DE CALDAS	315180	1	36	4	R\$ 504.554,40
POCRANE	315190	2	3	4	R\$ 48.364,13
POMPÉU	315200	2	9	4	R\$ 145.092,38
PONTE NOVA	315210	1	14	3	R\$ 180.908,00
PONTO CHIQUE	315213	4	2	3	R\$ 39.336,96
PONTO DOS VOLANTES	315217	4	5	4	R\$ 106.663,68
PORTEIRINHA	315220	4	17	4	R\$ 362.656,51
PORTO FIRME	315230	4	6	1	R\$ 98.493,70
POTÉ	315240	4	6	4	R\$ 127.996,42
POUSO ALEGRE	315250	1	30	4	R\$ 420.462,00
POUSO ALTO	315260	1	2	4	R\$ 28.030,80
PRADOS	315270	2	3	4	R\$ 48.364,13
PRATA	315280	1	8	4	R\$ 112.123,20
PRATÁPOLIS	315290	1	4	4	R\$ 56.061,60
PRATINHA	315300	3	1	4	R\$ 18.544,32
PRESIDENTE BERNARDES	315310	4	3	4	R\$ 63.998,21
PRESIDENTE JUSCELINO	315320	4	2	4	R\$ 42.665,47
PRESIDENTE KUBITSCHEK	315330	4	2	3	R\$ 39.336,96
PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	2	6	1	R\$ 74.432,74
PRUDENTE DE MORAIS	315360	2	4	4	R\$ 64.485,50
QUARTEL GERAL	315370	3	1	3	R\$ 17.097,60
QUELUZITO	315380	3	1	4	R\$ 18.544,32
RAPOSOS	315390	2	3	1	R\$ 37.216,37
RAUL SOARES	315400	3	9	4	R\$ 166.898,88
RECREIO	315410	2	3	4	R\$ 48.364,13
REDUTO	315415	4	4	4	R\$ 85.330,94
RESENDE COSTA	315420	2	3	4	R\$ 48.364,13
RESPLENDOR	315430	2	4	3	R\$ 59.454,72
RESSAQUINHA	315440	3	2	3	R\$ 34.195,20
RIACHINHO	315445	4	4	4	R\$ 85.330,94
RIACHO DOS MACHADOS	315450	4	3	4	R\$ 63.998,21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	1	55	3	R\$ 710.710,00
RIBEIRÃO VERMELHO	315470	1	1	4	R\$ 14.015,40
RIO ACIMA	315480	1	3	1	R\$ 32.354,70
RIO CASCA	315490	2	5	3	R\$ 74.318,40
RIO DO PRADO	315510	4	3	4	R\$ 63.998,21
RIO DOCE	315500	3	1	3	R\$ 17.097,60
RIO ESPERA	315520	4	3	3	R\$ 59.005,44
RIO MANSO	315530	3	2	3	R\$ 34.195,20
RIO NOVO	315540	2	3	1	R\$ 37.216,37
RIO PARANAÍBA	315550	2	5	4	R\$ 80.606,88
RIO PARDO DE MINAS	315560	4	10	3	R\$ 196.684,80
RIO PIRACICABA	315570	2	4	3	R\$ 59.454,72
RIO POMBA	315580	1	6	4	R\$ 84.092,40
RIO PRETO	315590	2	2	3	R\$ 29.727,36
RIO VERMELHO	315600	4	4	4	R\$ 85.330,94
RITÁPOLIS	315610	2	2	4	R\$ 32.242,75
ROCHEDO DE MINAS	315620	2	1	3	R\$ 14.863,68
RODEIRO	315630	1	3	4	R\$ 42.046,20
ROMARIA	315640	2	1	4	R\$ 16.121,38
ROSÁRIO DA LIMEIRA	315645	3	2	4	R\$ 37.088,64
RUBELITA	315650	4	4	4	R\$ 85.330,94
RUBIM	315660	4	4	3	R\$ 78.673,92
SABARÁ	315670	1	20	4	R\$ 280.308,00
SABINÓPOLIS	315680	3	6	3	R\$ 102.585,60
SACRAMENTO	315690	1	9	4	R\$ 126.138,60
SALINAS	315700	2	17	3	R\$ 252.682,56
SALTO DA DIVISA	315710	4	3	3	R\$ 59.005,44
SANTA BÁRBARA	315720	1	11	4	R\$ 154.169,40
SANTA BÁRBARA DO LESTE	315725	3	4	4	R\$ 74.177,28
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	3	1	3	R\$ 17.097,60
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	315730	3	2	3	R\$ 34.195,20
SANTA CRUZ DE MINAS	315733	1	3	4	R\$ 42.046,20
SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	4	2	3	R\$ 39.336,96
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	4	2	4	R\$ 42.665,47
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	4	2	4	R\$ 42.665,47
SANTA FÉ DE MINAS	315760	4	2	3	R\$ 39.336,96
SANTA HELENA DE MINAS	315765	4	3	4	R\$ 63.998,21
SANTA JULIANA	315770	1	2	4	R\$ 28.030,80
SANTA LUZIA	315780	1	51	4	R\$ 714.785,40
SANTA MARGARIDA	315790	4	6	4	R\$ 127.996,42

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
SANTA MARIA DE ITABIRA	315800	2	4	4	R\$ 64.485,50
SANTA MARIA DO SALTO	315810	4	2	4	R\$ 42.665,47
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	4	6	3	R\$ 118.010,88
SANTA RITA DE CALDAS	315920	2	3	4	R\$ 48.364,13
SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	3	2	4	R\$ 37.088,64
SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	2	2	4	R\$ 32.242,75
SANTA RITA DE MINAS	315935	2	3	1	R\$ 37.216,37
SANTA RITA DO ITUETO	315950	4	3	4	R\$ 63.998,21
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	315960	1	10	4	R\$ 140.154,00
SANTA ROSA DA SERRA	315970	3	1	4	R\$ 18.544,32
SANTA VITÓRIA	315980	1	7	3	R\$ 90.454,00
SANTANA DA VARGEM	315830	2	3	4	R\$ 48.364,13
SANTANA DE CATAGUASES	315840	2	2	3	R\$ 29.727,36
SANTANA DE PIRAPAMA	315850	3	4	4	R\$ 74.177,28
SANTANA DO DESERTO	315860	2	2	0	R\$ 22.867,20
SANTANA DO GARAMBÉU	315870	3	1	4	R\$ 18.544,32
SANTANA DO JACARÉ	315880	2	2	3	R\$ 29.727,36
SANTANA DO MANHUAÇU	315890	4	3	3	R\$ 59.005,44
SANTANA DO PARAÍSO	315895	1	11	3	R\$ 142.142,00
SANTANA DO RIACHO	315900	3	2	4	R\$ 37.088,64
SANTANA DOS MONTES	315910	3	2	3	R\$ 34.195,20
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	315990	3	6	3	R\$ 102.585,60
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	316000	3	1	4	R\$ 18.544,32
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	316010	1	2	1	R\$ 21.569,80
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	4	2	1	R\$ 32.831,23
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	4	5	3	R\$ 98.342,40
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	1	10	4	R\$ 140.154,00
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	4	4	4	R\$ 85.330,94
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	316050	4	1	3	R\$ 19.668,48
SANTO HIPÓLITO	316060	3	2	4	R\$ 37.088,64
SANTOS DUMONT	316070	1	13	3	R\$ 167.986,00
SÃO BENTO ABADE	316080	3	3	4	R\$ 55.632,96
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	316090	2	2	4	R\$ 32.242,75
SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	4	2	4	R\$ 42.665,47
SÃO DOMINGOS DO PRATA	316100	2	6	3	R\$ 89.182,08
SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	4	2	3	R\$ 39.336,96
SÃO FRANCISCO	316110	4	16	4	R\$ 341.323,78
SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	2	3	3	R\$ 44.591,04
SÃO FRANCISCO DE SALES	316130	2	1	4	R\$ 16.121,38
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	3	3	3	R\$ 51.292,80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
SÃO GERALDO	316150	1	4	4	R\$ 56.061,60
SÃO GERALDO DA PIEDADE	316160	4	2	3	R\$ 39.336,96
SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	4	2	3	R\$ 39.336,96
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	316170	2	3	4	R\$ 48.364,13
SÃO GONÇALO DO PARÁ	316180	1	4	4	R\$ 56.061,60
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	316190	1	5	3	R\$ 64.610,00
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	312550	3	2	4	R\$ 37.088,64
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	316200	1	4	1	R\$ 43.139,60
SÃO GOTARDO	316210	1	13	4	R\$ 182.200,20
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	316220	1	3	3	R\$ 38.766,00
SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	4	2	4	R\$ 42.665,47
SÃO JOÃO DA MATA	316230	2	1	4	R\$ 16.121,38
SÃO JOÃO DA PONTE	316240	4	13	4	R\$ 277.325,57
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	4	6	3	R\$ 118.010,88
SÃO JOÃO DEL REI	316250	1	18	4	R\$ 252.277,20
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	4	4	4	R\$ 85.330,94
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	316257	3	3	3	R\$ 51.292,80
SÃO JOÃO DO ORIENTE	316260	3	4	4	R\$ 74.177,28
SÃO JOÃO DO PACUÍ	316265	4	2	4	R\$ 42.665,47
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	3	10	4	R\$ 185.443,20
SÃO JOÃO EVANGELISTA	316280	3	4	3	R\$ 68.390,40
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	316290	1	5	1	R\$ 53.924,50
SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	1	7	4	R\$ 98.107,80
SÃO JOSÉ DA BARRA	316294	2	2	4	R\$ 32.242,75
SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	1	7	4	R\$ 98.107,80
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	4	2	4	R\$ 42.665,47
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	316310	3	2	3	R\$ 34.195,20
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	316320	2	1	1	R\$ 12.405,46
SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	3	2	3	R\$ 34.195,20
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	316340	3	2	4	R\$ 37.088,64
SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	4	3	4	R\$ 63.998,21
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	316360	3	1	4	R\$ 18.544,32
SÃO LOURENÇO	316370	1	10	4	R\$ 140.154,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	316380	3	3	4	R\$ 55.632,96
SÃO PEDRO DA UNIÃO	316390	3	2	3	R\$ 34.195,20
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	316410	4	3	4	R\$ 63.998,21
SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	2	3	3	R\$ 44.591,04
SÃO ROMÃO	316420	4	5	4	R\$ 106.663,68
SÃO ROQUE DE MINAS	316430	2	2	3	R\$ 29.727,36
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	316440	2	2	3	R\$ 29.727,36



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	3	1	4	R\$ 18.544,32
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	316447	4	2	3	R\$ 39.336,96
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	4	4	3	R\$ 78.673,92
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	316460	1	3	4	R\$ 42.046,20
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	1	18	4	R\$ 252.277,20
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	316480	4	1	4	R\$ 21.332,74
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	316490	3	1	4	R\$ 18.544,32
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	3	3	4	R\$ 55.632,96
SÃO TIAGO	316500	2	4	4	R\$ 64.485,50
SÃO TOMÁS DE AQUINO	316510	2	3	4	R\$ 48.364,13
SÃO VICENTE DE MINAS	316530	1	3	4	R\$ 42.046,20
SAPUCAÍ-MIRIM	316540	2	1	4	R\$ 16.121,38
SARDOÁ	316550	4	2	3	R\$ 39.336,96
SARZEDO	316553	1	8	1	R\$ 86.279,20
SEM-PEIXE	316556	4	1	3	R\$ 19.668,48
SENADOR AMARAL	316557	3	2	3	R\$ 34.195,20
SENADOR CORTES	316560	3	1	4	R\$ 18.544,32
SENADOR FIRMINO	316570	2	3	4	R\$ 48.364,13
SENADOR JOSÉ BENTO	316580	3	1	4	R\$ 18.544,32
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	3	2	3	R\$ 34.195,20
SENHORA DE OLIVEIRA	316600	3	3	4	R\$ 55.632,96
SENHORA DO PORTO	316610	4	2	4	R\$ 42.665,47
SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	4	4	4	R\$ 85.330,94
SERICITA	316630	4	3	4	R\$ 63.998,21
SERITINGA	316640	2	1	4	R\$ 16.121,38
SERRA AZUL DE MINAS	316650	4	2	4	R\$ 42.665,47
SERRA DA SAUDADE	316660	4	1	4	R\$ 21.332,74
SERRA DO SALITRE	316680	3	4	4	R\$ 74.177,28
SERRA DOS AIMORÉS	316670	3	3	3	R\$ 51.292,80
SERRANIA	316690	2	3	4	R\$ 48.364,13
SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	4	2	4	R\$ 42.665,47
SERRANOS	316700	3	1	3	R\$ 17.097,60
SERRO	316710	4	9	3	R\$ 177.016,32
SETE LAGOAS	316720	1	50	4	R\$ 700.770,00
SETUBINHA	316555	4	4	3	R\$ 78.673,92
SILVEIRÂNIA	316730	4	1	4	R\$ 21.332,74
SILVIANÓPOLIS	316740	2	3	4	R\$ 48.364,13
SIMÃO PEREIRA	316750	2	1	3	R\$ 14.863,68
SIMONÉSIA	316760	4	9	3	R\$ 177.016,32
SOBRÁLIA	316770	3	3	4	R\$ 55.632,96



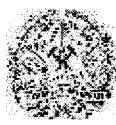
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
SOLEDADE DE MINAS	316780	2	2	3	R\$ 29.727,36
TABULEIRO	316790	2	2	4	R\$ 32.242,75
TAIOBEIRAS	316800	3	15	4	R\$ 278.164,80
TAPARUBA	316805	4	2	4	R\$ 42.665,47
TAPIRA	316810	1	1	4	R\$ 14.015,40
TAPIRAÍ	316820	4	1	3	R\$ 19.668,48
TAQUARAÇU DE MINAS	316830	2	1	3	R\$ 14.863,68
TARUMIRIM	316840	3	6	3	R\$ 102.585,60
TEIXEIRAS	316850	3	5	1	R\$ 71.349,60
TEÓFILO OTONI	316860	2	41	4	R\$ 660.976,42
TIMÓTEO	316870	1	17	4	R\$ 238.261,80
TIRADENTES	316880	1	3	3	R\$ 38.766,00
TIROS	316890	1	3	4	R\$ 42.046,20
TOCANTINS	316900	1	5	4	R\$ 70.077,00
TOCOS DO MOJI	316905	3	1	4	R\$ 18.544,32
TOLEDO	316910	3	2	4	R\$ 37.088,64
TOMBOS	316920	2	4	3	R\$ 59.454,72
TRÊS CORAÇÕES	316930	1	17	4	R\$ 238.261,80
TRÊS MARIAS	316935	1	9	4	R\$ 126.138,60
TRÊS PONTAS	316940	1	10	3	R\$ 129.220,00
TUMIRITINGA	316950	3	3	4	R\$ 55.632,96
TUPACIGUARA	316960	1	7	3	R\$ 90.454,00
TURMALINA	316970	3	8	4	R\$ 148.354,56
TURVOLÂNDIA	316980	2	2	4	R\$ 32.242,75
UBÁ	316990	1	21	1	R\$ 226.482,90
UBAÍ	317000	4	6	1	R\$ 98.493,70
UBAPORANGA	317005	3	5	3	R\$ 85.488,00
UBERABA	317010	1	53	4	R\$ 742.816,20
UBERLÂNDIA	317020	1	143	4	R\$ 2.004.202,20
UMBURATIBA	317030	4	1	3	R\$ 19.668,48
UNAÍ	317040	2	13	4	R\$ 209.577,89
UNIÃO DE MINAS	317043	2	1	3	R\$ 14.863,68
URUANA DE MINAS	317047	4	2	4	R\$ 42.665,47
URUCÂNIA	317050	2	4	4	R\$ 64.485,50
URUCUIA	317052	4	5	4	R\$ 106.663,68
VARGEM ALEGRE	317057	3	3	4	R\$ 55.632,96
VARGEM BONITA	317060	2	1	4	R\$ 16.121,38
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	317065	4	3	4	R\$ 63.998,21
VARGINHA	317070	1	27	1	R\$ 291.192,30
VARJÃO DE MINAS	317075	1	3	4	R\$ 42.046,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	IBGE	FA	Equipes	Pontuação atribuída ao status de monitoramento do painel	Valor final
VÁRZEA DA PALMA	317080	2	11	4	R\$ 177.335,14
VARZELÂNDIA	317090	4	10	3	R\$ 196.684,80
VAZANTE	317100	1	8	4	R\$ 112.123,20
VERDELÂNDIA	317103	4	4	4	R\$ 85.330,94
VEREDINHA	317107	3	3	4	R\$ 55.632,96
VERÍSSIMO	317110	2	1	4	R\$ 16.121,38
VERMELHO NOVO	317115	3	2	3	R\$ 34.195,20
VESPASIANO	317120	1	20	1	R\$ 215.698,00
VIÇOSA	317130	1	20	3	R\$ 258.440,00
VIEIRAS	317140	4	2	4	R\$ 42.665,47
VIRGEM DA LAPA	317160	4	6	4	R\$ 127.996,42
VIRGÍNIA	317170	3	3	4	R\$ 55.632,96
VIRGINÓPOLIS	317180	3	4	4	R\$ 74.177,28
VIRGOLÂNDIA	317190	4	3	4	R\$ 63.998,21
VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	1	11	4	R\$ 154.169,40
VOLTA GRANDE	317210	2	3	3	R\$ 44.591,04
WENCESLAU BRAZ	317220	3	1	3	R\$ 17.097,60
TOTAL					R\$ 90.007.508,30



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME §2º DO
ART. 4º**

Nome do Indicador: Percentual de Alimentação do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG.

Descrição do Indicador: Medir a alimentação e atualização do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG, como estratégia que visa identificar, de forma ágil e precisa, o real cenário epidemiológico do município, com vistas à adoção de medidas de controle oportunas.

Método de Cálculo: O município receberá a pontuação de acordo com o status de preenchimento do painel de monitoramento de contatos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na semana epidemiológica 09, a saber:

Status de preenchimento do Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 (semana epidemiológica 9)	Pontuação
Preenchido corretamente em relação à semana epidemiológica 9	4
Preenchido desatualizado em relação à semana epidemiológica 9	3
Cadastrado, porém município ainda não preencheu com dados válidos	1
Sem cadastro	0

Fórmula de Cálculo:

Pontuação atribuída conforme status de preenchimento do painel na semana epidemiológica

----- x 100

4

- Numerador: Pontuação atribuída conforme status de preenchimento do painel na semana epidemiológica
- Denominador: 4 (Pontuação máxima para o status de preenchimento ideal pelo município)

Unidade de medida: Percentual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fonte: Painel de Monitoramento de Contatos de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID-19 da SES/MG.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%

Período de monitoramento: Semana epidemiológica 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 037/2021.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 037/2021.

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Referido projeto foi encaminhado para análise em caráter de urgência.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Trata de lei que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Dores do Indaiá para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), através de recursos provenientes da transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, através do Resolução nº 7.447 de 23 março de 2021, anexa ao projeto de lei.

Os repasses financeiros recebidos da através da Resolução SES/MG N° 7447/2021, em caráter excepcional, para custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o enfrentamento ao COVID-19 dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução no qual o município de Dores do Indaiá, está listado com importe de R\$ 64.485,50.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e ao artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão ***autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.***

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial ***sem prévia autorização legislativa*** e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei em seu artigo 1º contém a autorização para abertura do Crédito Adicional, do tipo “Especial”; nos quais estão listadas as dotações orçamentárias específicas com respectivos valores; listadas as fontes de receita relativas à pretensão de abertura do crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, as atividades descritas no artigo 2º da Resolução SES/MG 7447/2021, para o enfrentamento da COVID-19, **constituem legítimos motivos para abertura do crédito adicional.**

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional, não cabendo à assessoria jurídica adentrar no mérito das despesas criadas, **visto tratar-se de nítida atividade discricionária do Poder Executivo, porquanto gestor do orçamento público e detentor das funções executivas do Estado.**

A natureza das despesas a serem criadas constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

Por fim, a previsão do artigo 3º, que autoriza o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por meio de decreto, é lícita, visto que a Lei Orçamentária Anual já prevê esta possibilidade, facultando ao Poder Executivo “movimentar” percentual do orçamento municipal por meio de Decreto.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional , além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que ambos estão redigidos em boa técnica legislativa e atendem aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa apresentada e da dantesca situação fática que assola o mundo em razão da pandemia do Novo Coronavírus.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoraram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma comprehende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrarse em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998, deve sofrer duas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nos termos dos artigo 42 , 43 e 45 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 37/2021, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 08 de Novembro de 2021


Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 037/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **037/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

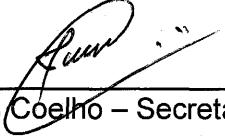
Dores do Indaiá, 09 de novembro de 2021.



Karla Francisca Vieira Araújo – Relatora



Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Presidente



Leonardo Diógenes Coelho – Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 037/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **037/2021**, enviado pelo Presidente da Casa à esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

No caso, o citado projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 09 de novembro de 2021.

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Relator

Sílvio Silva – Presidente

Adílson Mário Alves – Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 037/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **037/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

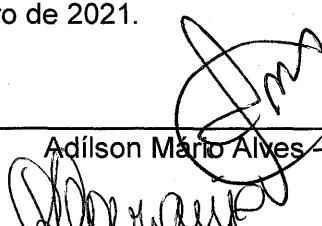
O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Após detida análise à proposta e ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, concluímos que não há inviabilidade no que tange às matérias relacionadas a esta comissão.

Assim, opinamos por sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 09 de novembro de 2021.


Adílson Mário Alves – Secretário


Karla Francisca Vieira Araújo – Presidente


Sílvio Silva – Relator